



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Lei nº 1.686 de 21 de agosto de 2002.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de ações afirmativas e de combate a discriminação, para proteção da população negra no município de Ibiá.

Parágrafo Único – O programa instituído no “caput”, deste artigo, terá como objetivos básicos:

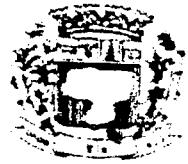
I – Estabelecer quotas mínimas para o preenchimento de vagas pela população negra em empregos e cargos públicos;

II – Dar visibilidade, através dos meios de comunicação;

III – Criação do Conselho Municipal da Cultura Negra.

Art. 2º - Fica estabelecida a quota mínima de 20% (vinte por cento) destinada a população negra para o preenchimento de vagas em concursos públicos municipais, bem como para o preenchimento de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á da raça negra, as pessoas que se identificarem como negros (as) e afro-brasileiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Parágrafo Segundo – Os candidatos a preenchimento das vagas estabelecidas no “caput”, deste artigo, declararão no ato da inscrição para o concurso público ou no momento de sua nomeação para cargo de provimento em comissão, serem da raça negra.

Parágrafo Terceiro – A declaração falsa acarretará a nulidade do ato.

Art. 3º - O Executivo Municipal definirá, por decreto, as políticas municipais afirmativas.

Art. 4º - Fica criado o conselho Municipal da Cultura Negra, no âmbito municipal.

Art. 5º O conselho Municipal da Cultura Negra é órgão colegiado, de caráter consultivo-affirmativo, nas questões relativas ao objeto da presente lei.

Art. 6º - são finalidades do conselho Municipal da Cultura Negra:

I – Monitorar a implantação das políticas afirmativas;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento desta lei;

III – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que promovam a superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes à comunidade negra;

IV – coordenar a execução das atividades que promovam as valorizem as manifestações da comunidade negra, trabalhando em parceria com outros órgãos da administração;

V – coordenar a execução de atividades de comunicação que promovam o respeito e a valorização da comunidade negra, bem como ações que a fortaleçam no campo institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

VI – estabelecer diálogos permanentes com organismos de cooperação bilaterais e multilaterais e com instituições e entidades, especialmente as dos movimentos sociais negros, locais, estaduais, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades contribuam para o desenvolvimento da comunidade negra;

VII – Instituir o estatuto da Igualdade.

Art. 7º - O conselho Municipal da Cultura Negra será composto por:

- a) Um representante do Executivo Municipal;**
- b) Um representante do Legislativo;**
- c) Um representante do Lions clube de Ibiá;**
- d) Um representante do Rotary Clube de Ibiá;**
- e) Um representante de cada Loja Maçônica de Ibiá;**
- f) Dois representantes do movimento negro de Ibiá;**
- g) Dois cidadãos ibiaenses da raça negra;**
- h) Um representante dos demolays;**
- i) Um representante da Escola de Capoeira;**
- j) Um representante dos Congados, e;**
- k) Um representante dos Moçambique;**

Parágrafo Primeiro – Para a formação do Conselho Municipal de Cultura Negra o titular ou representante de cada entidade indicará o seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@biamg.com.br

Parágrafo Segundo – O executivo Municipal deverá compor o conselho municipal de cultura Negra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá em 21 de Agosto de 2.002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HUGO FRANÇA".
HUGO FRANÇA
Prefeito Municipal de Ibiá